



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Norte - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 21/2022

Montes Claros, 03 de março de 2022.

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Parecer Único URFBio-NORTE/IEF Nº 21/2022

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento	(X) DAIA	PA Nº: 2100.01.0071227/2021-05
Fase do Licenciamento	DAIA – Documentação Autorizativo Para Intervenção Ambiental	
Empreendedor	CEMIG Distribuição S.A.	
CNPJ / CPF	06.981.180/001-16	
Empreendimento	PA Nº 2100.01.0028886/2020-70, supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para implantação da seguinte Linha de Distribuição (LD): LD Ouro Preto 2 - Gerdau Miguel Burnier, 138 kV;	
Classe		
Condicionante Nº	Referente PA nº 2100.01.0071227/2021-05, compensação florestal em observância ao art 17 da lei federal 11.428/2006 e art 48 e 49 do decreto estadual 47.749/2019.	
Localização	A Linha de Distribuição LD Ouro Preto 2 - Gerdau Miguel Burnier, 138 kV, está localizada na região metropolitana de Belo Horizonte, cerca de 96 quilômetros da capital.	
Bacia	Bacia do Rio São Francisco	

Compensação		A compensação aqui proposta segue o art 48 e o inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47.749/19 do IEF		
Área intervinda	Área (ha)	Bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	14,97	Rio São Francisco	Ouro Preto	Floresta Estacional semidecidual – estágio médio de Regeneração
Total	14,97			
Coordenadas:		E– 629366.27	S – 7742652.54	WGS 84- 23 K
Área proposta	Área (ha)	Bacia	Município	Destinação da área para conservação (doação)
	34,56	Rio São Francisco	Porteirinha	Fazenda Sanharol Mat. 22.873 - Parque Estadual Serra Nova e Talhado
Coordenadas:		E – 729724.69	S – 8261938.41	WGS 84– 23L
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF	Brandt Meio Ambiente Ltda- 71.061.162/0001-88. Responsável Técnico: IAGO AUGUSTO DE CASTRO ARRUDA - CRBIO: 117916/04-D LUCAS ANTONIO BRASIL GONÇALVES LACERDA – CREA - 217069/D			

2 – ANÁLISE PROCESSUAL

2.1 – Introdução

A empresa apresenta o projeto executivo de compensação florestal – PECF, atendendo ao art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, norteado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, e artigo 48 c/c artigo 49, II, do Decreto Estadual nº 47.749/19.

O presente parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, apresentado pela empresa **CEMIG Distribuição S.A**, para atender compensação florestal referente à intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca – **PA 2100.01.0071227/2021-05**, referente as intervenções da Linha de Distribuição LD Ouro Preto 2 - Gerdau Miguel Burnier. O mesmo apresenta uma análise da área proposta pelo empreendimento para compensação florestal com relação à viabilidade técnica e sua adequação à legislação vigente para compensação florestal por intervenção em floresta estacional decidual em estágio médio de regeneração.

Tendo em vista a supressão de vegetação de floresta estacional semidecidual (em estágio médio de regeneração), referente ao empreendimento supracitado, o empreendedor apresenta Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, por supressão de vegetação do Bioma mata atlântica, o qual foi recebido na Unidade Regional de Floresta e Biodiversidade Norte - URFBIO NORTE, protocolado sob o nº SEI 2100.01.0079488/2021-58. Conforme o projeto, o empreendedor se propõe a doar ao Poder

Público, área localizada em Unidade de Conservação (UC), visando com isso atender ao disposto na Lei Federal nº11.428/2006, que diz:

“Art.17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.”

O tratamento jurídico dado a Mata Atlântica foi estabelecido pela Lei Federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008. Assim, as diretrizes quanto à utilização ou proteção de vegetação nativa do Bioma, serão baseadas nas referidas normas. Em Minas Gerais, adota-se também o Decreto Estadual nº 47.749 de 11/11/2019, o qual estabelece a proporção de área a ser destinada para compensação, conforme o disposto no artigo 48:

“Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.”

Fato observado na proposta de compensação é que a propriedade oferecida para compensação está inserida fora do bioma mata atlântica. Contudo, de acordo ao parágrafo único do artigo acima citado, as disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Pelo Manual Técnico da Vegetação Brasileira editado pelo IBGE, disjunções vegetacionais são repetições, em escala menor, de outro tipo de vegetação próximo, que se insere no contexto da região fitoecológica dominante. Logo, nesse processo teremos a presença de vegetação típica de mata atlântica inserida nos bioma cerrado e caatinga. Vejamos a figura a seguir:



Foto: Manual Técnico da Vegetação Brasileira editado pelo IBGE, pág. 148

Assim, verifica-se que além da Lei Federal nº 11.428/2006 e do decreto regulamentador da Lei da Mata Atlântica nº 6.660/2008, o Estado de Minas Gerais, por recomendação das normas supracitadas e em respeito à Mata Atlântica remanescente do Estado, desde as primeiras edições das normas ambientais mineiras, dispensou tratamento especial à Mata Atlântica esteja ela inserida em outros biomas ou em seu próprio bioma, conforme descrito no artigo 48, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Diz ainda, o Decreto nº 47.749/2019, que estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental:

Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

No caso em tela, a empresa **CEMIG Distribuição S.A** optou pela destinação mediante doação ao Poder Público, de **34,56 hectares** de uma propriedade denominada Fazenda Sanharol, cuja área está totalmente localizada no interior de unidade de conservação de proteção integral de domínio público, denominada Parque Estadual Serra Nova e Talhado, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica e Estado, e mesmo ecossistema, atendendo assim ao Decreto 47.749/2019, conforme o qual a área a ser doada tem que ser no mínimo o dobro da área a ser suprimida (art.48).

Para análise dos processos de compensação, considera-se ganho ambiental o conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de *habitats* e o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território. (Instrução de serviço nº 02/2017).

Assim, a medida compensatória proposta neste documento encontra-se em conformidade com o artigo 49, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749/19, consistindo na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área 100% localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária, sendo caracterizado assim ganho ambiental com a efetivação dos objetivos protetivos da referida Unidade de Conservação.

O quadro a seguir apresenta os quantitativos de supressão em Mata atlântica que originou a necessidade de compensação e seus respectivos quantitativos a compensar:

NOME	NÚMERO PROCESSO	QUANTITATIVO DE SUPRESSÃO (HÁ)	DE	QUANTITATIVO DE COMPENSAÇÃO (HÁ)	DE

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A	PA 2100.01.0071227/2021-05	14,97	34,56
---------------------------	-------------------------------	-------	-------

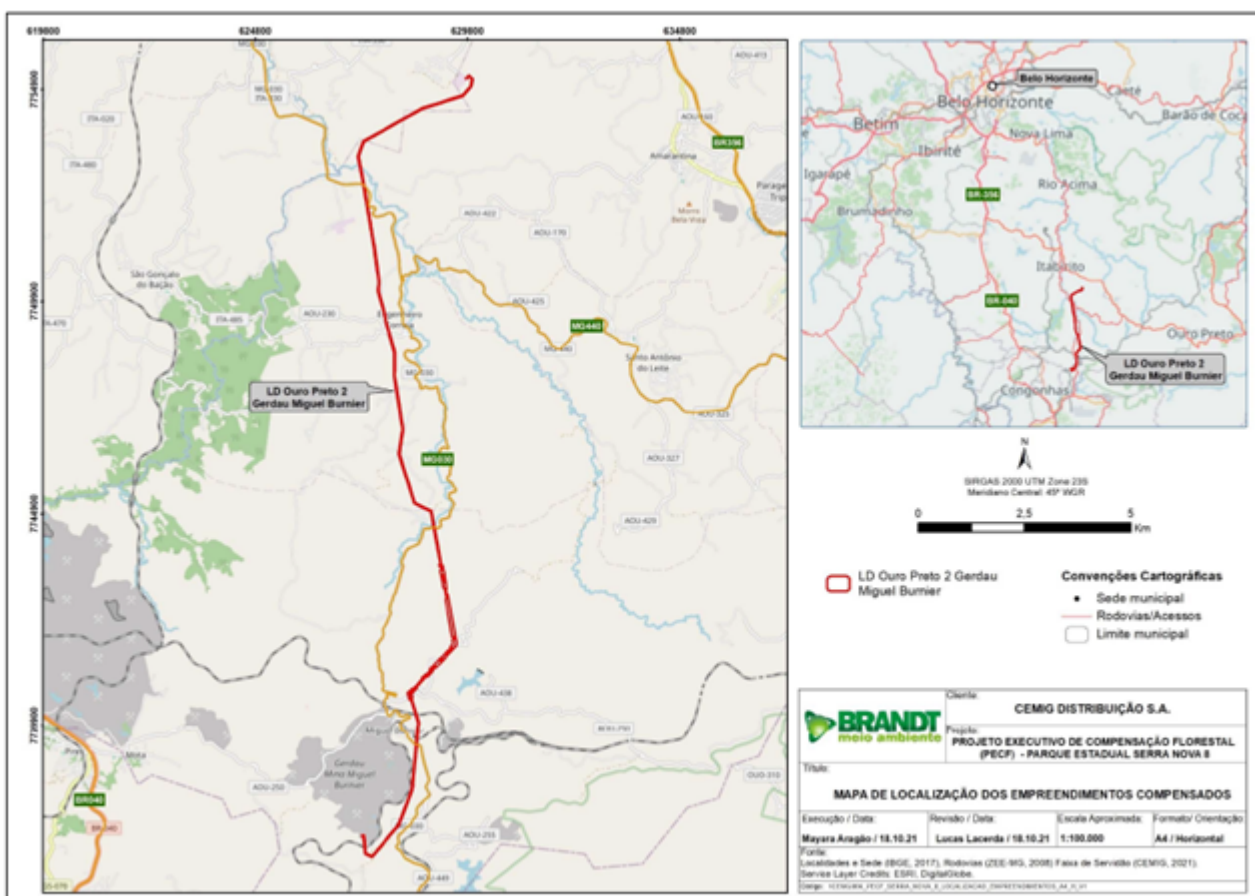
3 - ANALISE TÉCNICA

3.1 – Caracterização da Área Intervinda

As linhas de distribuição de energia elétrica (LD) são circuitos elétricos que operam com diferentes níveis de tensão, que cobrem grandes distâncias levando energia elétrica das subestações às unidades consumidoras. A rede de distribuição de energia elétrica é composta por vários equipamentos e dispositivos de manobra, proteção e transformação que permitem a continuidade do fornecimento de energia.

Nesse sentido o traçado da LD Ouro Preto 2 - Gerdau Miguel Burnier, percorre o município de Ouro Preto, totalizando uma extensão de 22 km. Sua tensão de operação será de 138 kV e, portanto, faz-se necessária uma largura de faixa de 23 m.

O empreendimento intervém em uma área total de 65,3193 ha, dos quais destes somente 14,9716 ha representam áreas de FESD-M (Floresta Estacional Semidecidual) em Estágio Médio de Regeneração Natural, dos quais serão alvo de compensação neste processo.

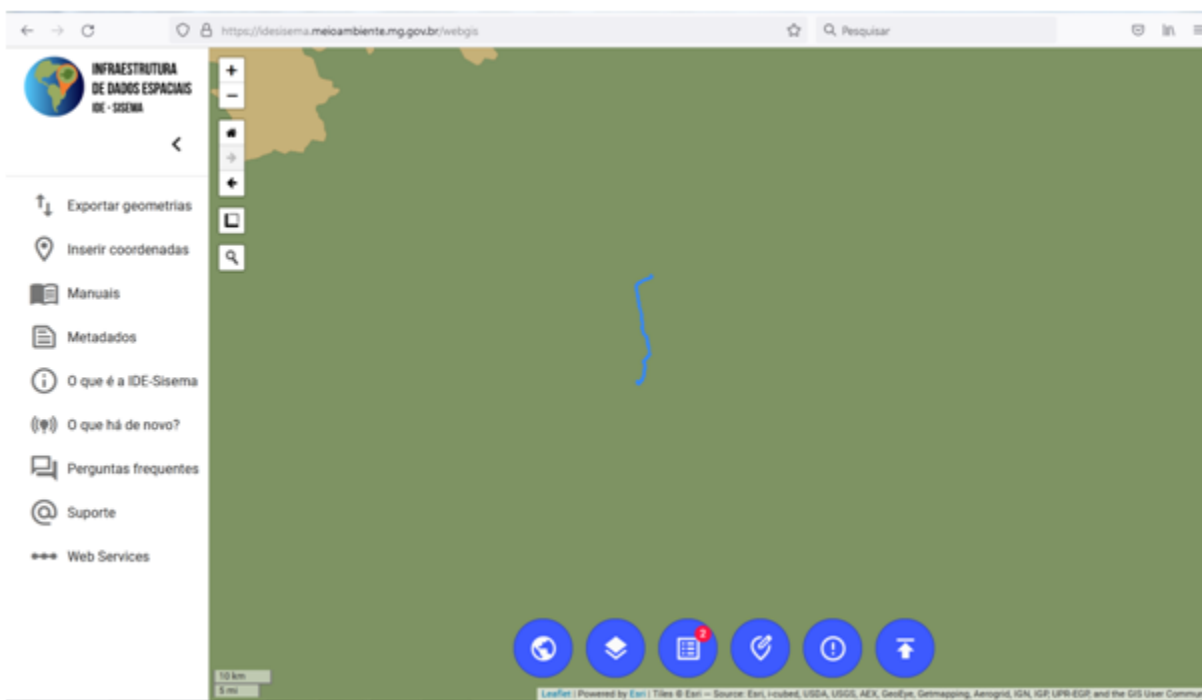


Mapa de localização da área de intervenção.

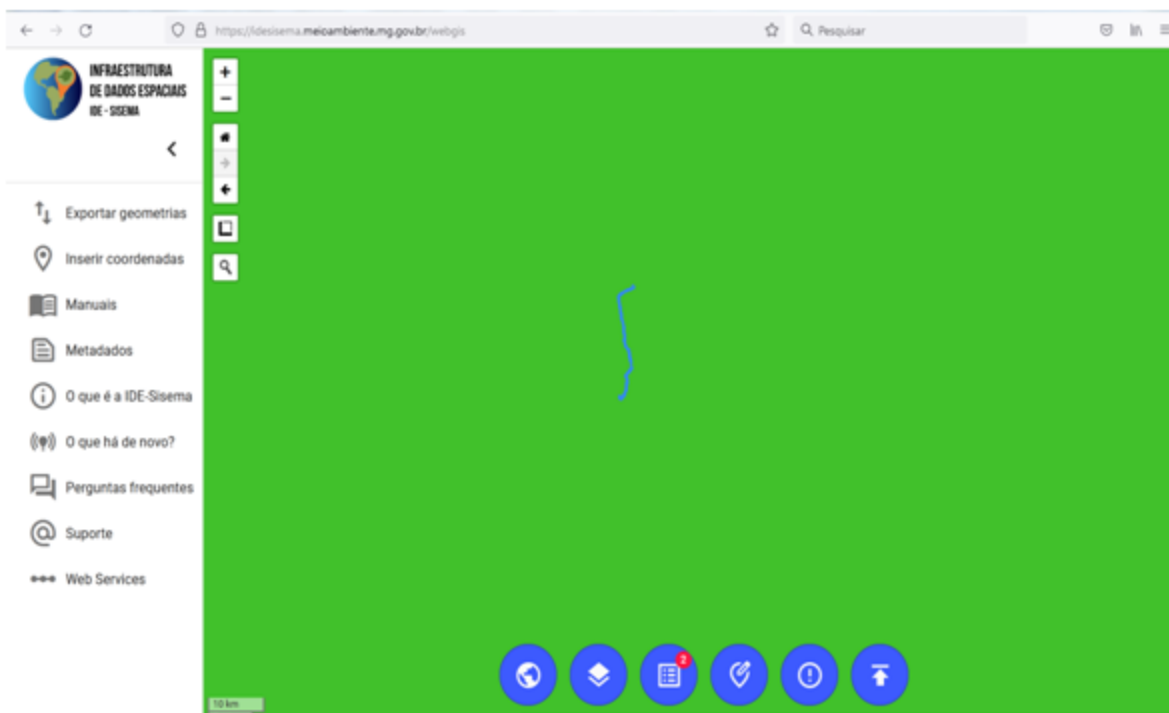
Segundo o mapeamento de uso e ocupação do solo feito para o Plano de Utilização Pretendida do empreendimento (BRANDT, 2020), área de abrangência do estudo é composta, em sua maioria, por áreas de plantio de eucalipto e pastagem, que juntas somam 40,76 ha. As formações naturais registradas na área do estudo totalizam 18,4080 ha divididos em Área Brejosa (0,0970 ha), Corpo d'água (0,0847 ha), Área em regeneração (3,2547 ha) e Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (14,97 ha)

Nesse sentido as formações florestais a serem compensadas para o presente PECF, foram caracterizadas como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio e totalizam 14,97 hectares. Os critérios de classificação para definição de estágio de regeneração foram utilizados conforme a Resolução CONAMA nº 392 de 25 de julho de 2007.

Quanto ao bioma a área de inserção do projeto encontra-se dentro dos limites de abrangência dos Bioma mata alântica, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas – mapa IBGE 2019 e Mapa limite do bioma mata atlântica – lei nº 11.428/2006 .



Fonte IDE: Mapa IBGE limite dos biomas 2019.

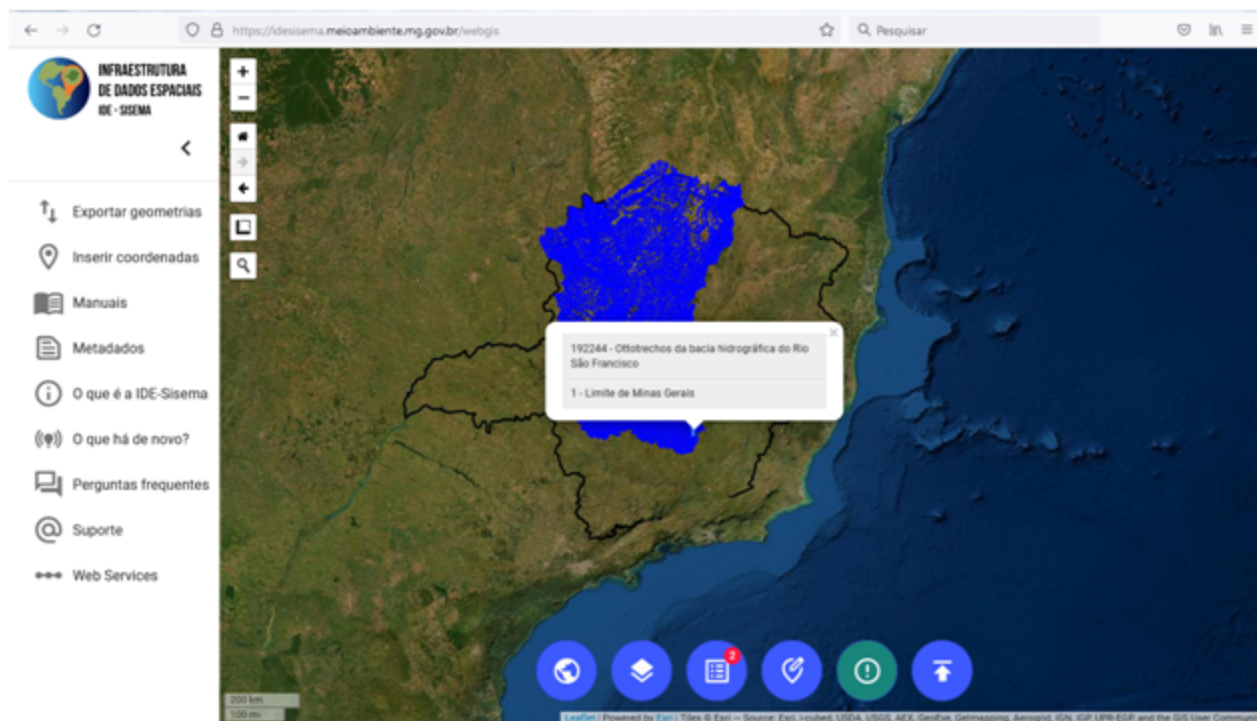


Fonte IDE: Mapa limite do bioma mata atlântica – lei nº 11.428/2006.

Dessa forma, O total de intervenção em Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, alvo do presente PECF, somam 14,97 ha, fazendo-se necessária uma compensação de no mínimo 29,94 hectares.

3.1.2 – Hidrografia

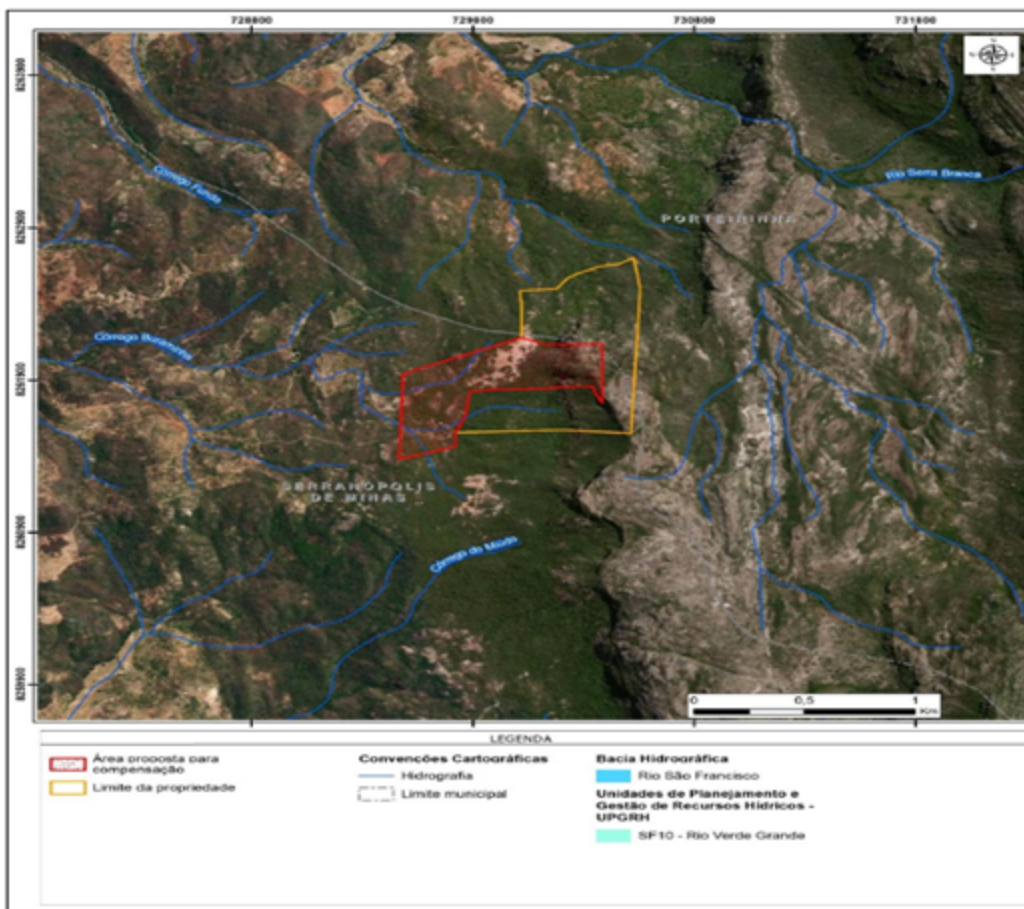
O empreendimento da CEMIG está localizado em Minas Gerais, integrando a bacia federal do Rio São Francisco, conforme apresentado abaixo:



Fonte IDE: Bacia do Rio São Francisco.

3.2 - Caracterização da área proposta para compensação

A área destinada à compensação é um imóvel denominado “Fazenda Sanharol-Umburaninha”, matrícula nº 22.873, de propriedade do Wagner Danilo Mendes Teixeira que está localizado no Parque Estadual Serra Nova e Talhado, com área total de 83,2516 ha. Dessa forma foram selecionados da referida propriedade 34,57 há, dos quais 29,94 ha são destinados à compensação por intervenção em fragmentos de Mata Atlântica em estágio médio referentes à LD Ouro Preto 2 - Gerdau Miguel Burnie. O restante da área trata-se de áreas com solo arenoso exposto. Esta área, considerada antropizada, não se caracteriza como apta para fins de compensação. No entanto, será adquirida pelo empreendedor, sendo considerado um quantitativo excedente em relação a área necessária para compensação.



Localização da proposta de compensação dentro da propriedade.



Área proposta para compensação.

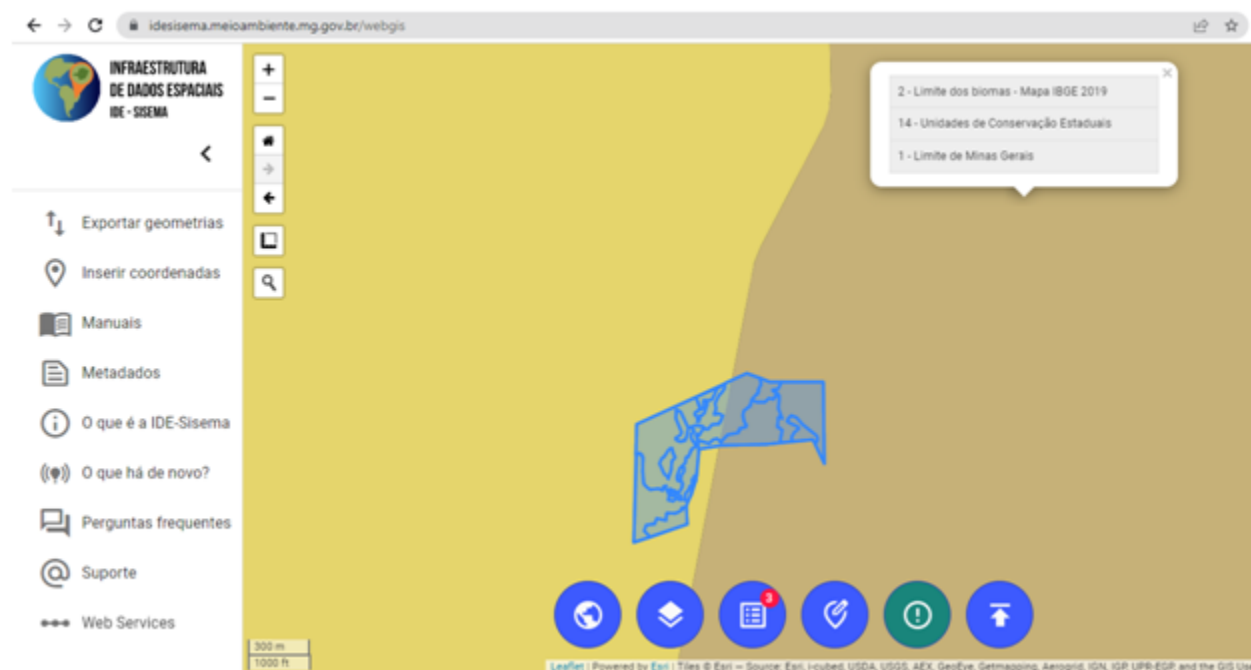
A área apresentada para atendimento da Compensação Florestal definida conforme artigos

48 e inciso II do artigo 49 do decreto estadual Nº 47749/19 está inserida nos limites do Parque Estadual Serra Nova e Talhado, Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada em 21 de outubro de 2003 pelos Decretos Estaduais s/nº, pendente de regularização Fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passível de compensação ambiental.

A porção territorial afetada pelo Parque Estadual Serra Nova e do Talhado é parte integrante da Serra do Espinhaço. Na Serra do Espinhaço encontram-se duas das 25 áreas mais ameaçadas no mundo, os chamados “Hotspots”, conceito estabelecido para selecionar áreas críticas para a conservação, ou seja, aquelas que apresentam alta biodiversidade e grande ameaça.

A vegetação da área do Parque Estadual Serra Nova e do Talhado, é caracterizada principalmente por fisionomias de Campo, Campo Rupestre, Cerrado, Campo Cerrado, Floresta Estacional Semidecidual (Mata de Galeria) e Floresta Estacional Decidual (mata seca), sendo nítida a estratigrafia da vegetação em relação aos paredões da Serra (Chagas et al., 2008).

Quanto ao bioma a área de compensação encontra-se dentro dos limites de abrangência dos Biomas cerrado e caatinga, segundo classificação adotada pela Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) na camada Vegetação - Biomas (IBGE) - Limites dos Biomas – mapa IBGE 2019.

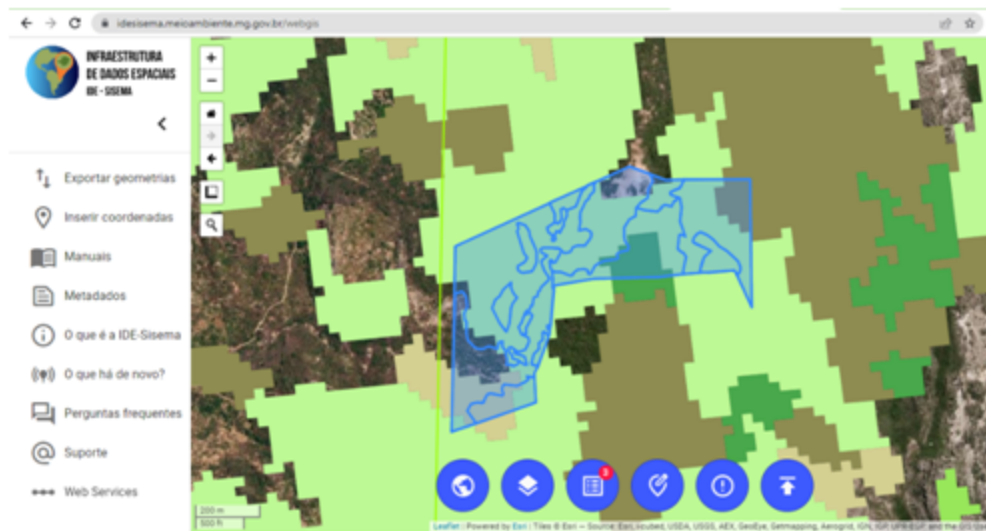


Fonte IDE: Mapa IBGE limite dos biomas 2019.

3.2.1 Fitofisionomia

A área oferecida como compensação está inserida dentro dos domínios do bioma Cerrado e caatinga, apresentando fitofisionomias característica do bioma mata atlântica, identificadas como disjunção do bioma Mata Atlântica, em conformidade ao que estabelece o Decreto 47.749/19, em seu Art. 48, Parágrafo único. Atendendo, portanto, aos requisitos necessários para compensação ambiental.

Segundo Mapeamento realizado pelo Inventário Florestal de MG em 2009 e representado abaixo pelo IDE-Sisema, a área proposta para compensação está localizada em uma área pertencente a fitofisionomia predominantemente de Floresta estacional decidual montana, conforme mostrado na figura abaixo.



Fonte IDE: Inventário Florestal 2009

Realizou-se levantamento florístico qualitativo da área proposta para compensação, a fim de avaliar as formações vegetais predominantes. O estudo foi desenvolvido durante o período de seca, sendo utilizado a metodologia de caminhamento aleatório para o registro de espécies.

A área proposta para compensação engloba formações típicas de Mata Atlântica, sendo a maior parte representada por formações florestais (Florestas Estacionais Deciduais) e formações campestres que se desenvolvem em áreas menos expressivas, sobre afloramentos rochosos.

Nas áreas de formação florestal, a vegetação se encontra em bom estado de conservação; o solo é mais desenvolvido e marcado pela presença de serapilheira. Nesses ambientes se destacam espécies arbóreas características de Florestas Estacionais Deciduais como: *Amburana cearenses* (cumaru), *Astronium urundeuva* (aroeira), *Celtis* sp., *Anadenanthera colubrina* (Angico).

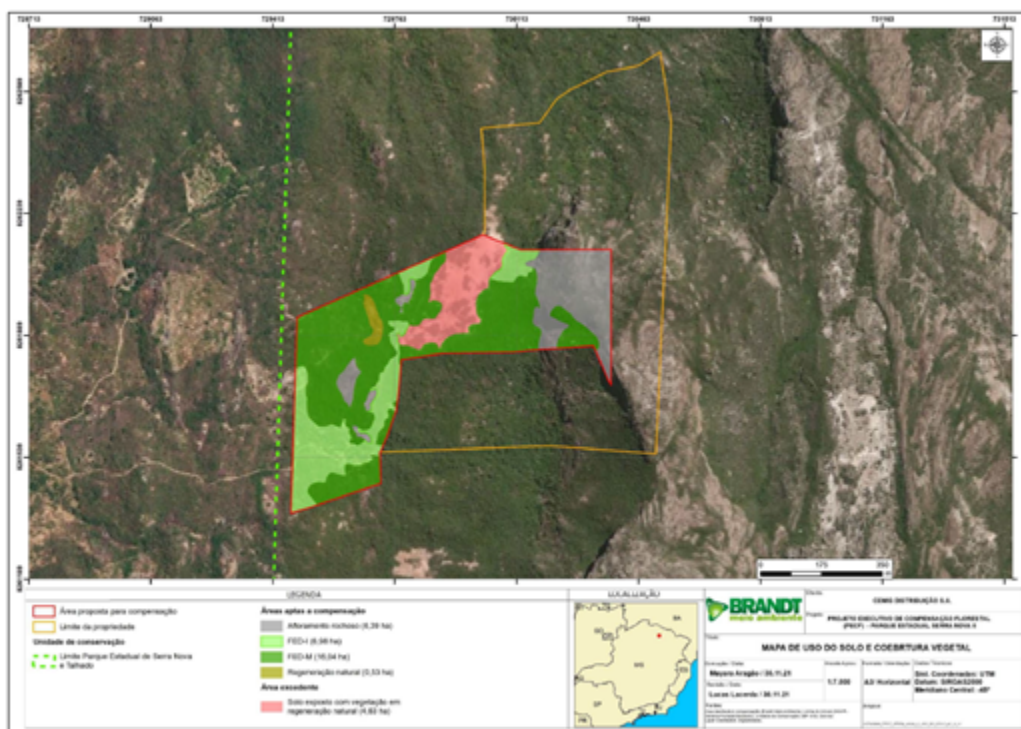
Durante o levantamento de campo foi possível identificar a presença de Floresta Estacional Decidual em estágio inicial e médio de regeneração. Nas áreas com formação campestre o solo é predominantemente rochoso propiciando o crescimento de espécies rupícolas e saxícolas. Nessas áreas foram observadas espécies com porte arbóreo e arbustivo, além de orquídeas, bromélias e Velloziaceae. As espécies observadas foram: *Myrsine gardneriana* (Capororoca), *Barbacenia* sp., *Vellozia* sp., *Lychnophora salicifolia* (Arnica), *Gomphrena scapigera* (Para-tudo), *Plathymenia reticulata* (Vinhático), *Neea theifera* (Erva-carraposa), *Clusia* sp., *Byrsonima* sp., *Kielmeyera lathrophyton* (Pau-santo-da serra), *Schefflera macrocarpa* (Mandiocão), *Dalbergia miscolobium* (Caviúna), *Roupala montana* (Carne-de-vaca), *Byrsonima verbascifolia* (Murici), *Enterolobium gummiferum* (Tamboril), *Eremanthus* sp., *Hymenaea stigonocarpa* (Jatobá), *Cupania paniculata* (Tigui), *Vochysia thyrsoidea* (Gomeira).

Nas áreas de regeneração são observados núcleos de vegetação dominadas por arbustos com indivíduos arbóreos esparsos típicos de Mata Atlântica, ainda em fase inicial. O processo de regeneração da vegetação nativa também pode ser constatado por meio da análise histórica das imagens de satélite do local. Nesse contexto, a regularização da área só tem a contribuir com o ganho ambiental, pois irá acelerar esse processo nas áreas em regeneração, e além disso será um ganho para a totalidade da área alvo do PECE, o qual representa um fragmento expressivo da vegetação nativa local.

Considerando a qualidade e o tamanho dos fragmentos conservados no entorno das áreas em regeneração, entende-se que há condições adequadas para que esse processo se desenvolva sem necessidade de grandes intervenções. O processo de regeneração, ainda em fase incipiente, tenderá a ser acelerado com o isolamento de toda a área.

Também foram observadas áreas com solo arenoso exposto (4,62 ha). Esta área, considerada antropizada, não se caracteriza como apta para fins de compensação. Todavia, por mera liberalidade do

empreendedor, optou-se pela aquisição e doação da mesma, sendo considerado um quantitativo excedente em relação a área necessária para compensação. Segue abaixo mapa para melhor entendimento:



Mapa de cobertura florestal dentro da área de compensação.

As fotos a seguir apresentam o aspecto da área alvo para compensação:



Vista geral da área proposta para compensação



Vista da FED

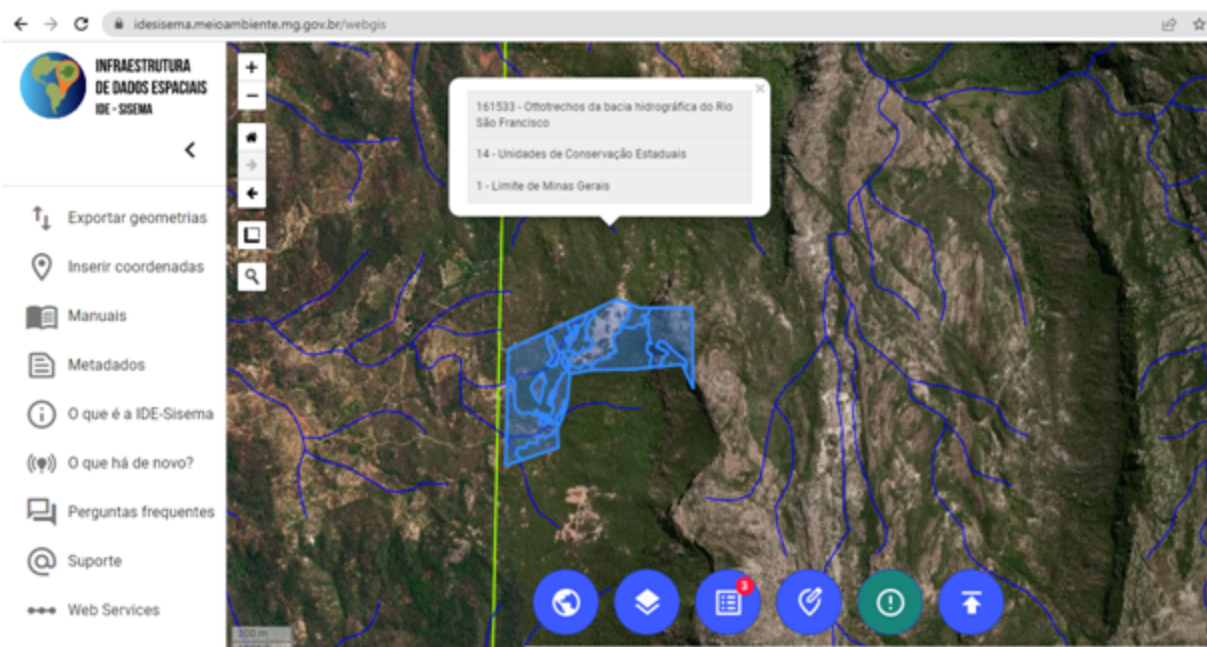


Afloramento rochoso

Por fim com relação à caracterização da área, a mesma apresenta riqueza de espécies e boa qualidade ambiental. Na Floresta Estadual Decidual pode ser observada estratificação vertical e predominância de árvores de grande porte. A serrapilheira é presente com camada não muito espessa, mas homogênea em toda a área. Nos afloramentos rochosos, a fisionomia herbácea ou herbáceo-arbustiva possui cobertura vegetal viva superior a 50%, com presença de espécies endêmicas desta fitofisionomia, além disso, a ocorrência de espécies exóticas ou ruderais é esporádica, assim como a ocorrência de espécies lenhosas.

3.2.2 – Hidrografia

A região englobada pelo Parque Estadual de Serra Nova e Talhado é de grande importância para a manutenção dos recursos hídricos. A área proposta para a compensação encontra-se inserida na bacia do Rio São Francisco, conforme imagem abaixo:



Fonte IDE: Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

4 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA Nº 2100.01.0028886/2020-70 (DAIA), referente à supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para implantação de linhas de distribuição (LD Ouro Preto 2 - Gerdau Miguel Burnier, 138 kV).

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante a doação ao Poder Público de uma área de 34,56 ha localizada no interior do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, visto que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, a opção foi pela doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 17 da Lei 11.428/2006 e Decreto Estadual nº: 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 17 da Lei 11.428/2006, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual de Serra Nova e Talhado no Município de Porteirinha.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é o dobro da área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (14,96 ha), atendendo o estabelecido no art. 17 da Lei 11.428/2006.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu conseqüente registro perante o CRI competente.

Assim, considerando os aspectos técnicos e legais analisados, bem como a inexistência de óbices jurídicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este parecer é pelo deferimento da proposta de compensação apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

5 - CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a análise realizada no projeto executivo de compensação Florestal – PECF apresentado pela empresa CEMIG S.A, pode-se concluir que a proposta é passível de aprovação, uma vez que atende aos requisitos legais da compensação, a saber:

- Extensão da área a ser doada atende com sobra à proporção estabelecida no Decreto Estadual Nº 47.749 DE 11/11/2019, o qual exige área de compensação de tamanho não inferior ao dobro da área suprimida atendendo, portanto, a correlação 2x1.

Área suprimida:14,97 ha

Área mínima a ser compensada: 29,94 ha

Área doada: 34,56 ha (29,94 ha + 4,62 ha - solo exposto)

- Está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco;
- Encontra-se dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Serra Nova e Talhado pendente de regularização fundiária;
- Localiza-se no mesmo estado;

Dessa forma, considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da gerência do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado, bem como as características biofísicas da área, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica, sobretudo porque atende às determinações legais previstas nos artigos 48 e 49, inciso II, do Decreto nº 47.749/19, bem como aos preceitos da Portaria IEF nº 30/2015.

Este é o parecer.

Data / Responsável

Data: 03 de Março de 2022.	
Washington Lemos Ramos Coordenador do Núcleo de Biodiversidade Masp 1345438-4	Assinatura / Carimbo
Luys Guilherme Prates de Sá Coordenador de Controle Processual MASP 1.489.579-1	Assinatura / Carimbo